



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1627/2005

Súmula: Altera a redação dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1460/2001.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1460/2001, que passa a ter a seguinte redação:-

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com as seguintes Entidades sem fins lucrativos deste Município:- APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais; CASMI – Centro de Assistência Social Maria Imaculada; Asilo Lar Bom Jesus; Associação Projeto Vida, GRAAD – Grupo de Atenção a Dependência de Álcool e Drogas; objetivando a ação conjunta, no atendimento das necessidades da população local, abrangida pelos programas, projetos e atividades relacionadas à assistência social geral, a maternidade, à infância, ao menor ao adolescente, à velhice e a comunidade”.

Artigo 2º- Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1460/2001, que passa a ter a seguinte redação:-

“Para a consecução do objetivo, o Município de Jaguariaíva procederá à concessão de auxílios financeiros mensais às Entidades conveniadas, cujas despesas correrão à conta de dotações, oriundas de créditos orçamentários e suplementares, a título de Subvenção Social, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e ainda artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal nº 1608/2004 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, trimestralmente, à Câmara Municipal”.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A Entidade declarada de Utilidade Pública, na forma da Lei, solicitará através de projeto específico de plano de aplicação dos recursos, a celebração de convênio com o Município de Jaguariaíva”.

“§ 1º - Cada novo Convênio a ser firmado com as entidades nominadas na presente Lei, deverão ser precedidos de autorização legislativa”.

“§ 2º - Cabe ao Departamento Municipal competente, lavrar o ato jurídico da celebração do convênio, mediante cláusulas e condições para o cumprimento da legislação, estabelecendo regras para a aplicação dos recursos que serão repassados mensalmente e renovados à critério do Município, a cada ano do exercício”.

“§ 3º - Para a celebração do Convênio, a entidade deverá comprovar a sua credibilidade, através de eleições livres e democráticas, para a escolha da Diretoria, sempre participando em todas elas, um observador, membro integrante do Legislativo Municipal, dando-se cumprimento às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, em cada caso, nunca ocorrendo violação dos direitos humanos, inclusive, aos relativos à prática do racismo e qualquer outra forma discriminatória”.

“§ 4º - O descumprimento desta Lei ou de cláusulas constantes do convênio celebrado, implicará em sanções de bloqueio dos recursos repassados, até que a entidade infratora regularize a situação, na conformidade com a lei”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 21 de março de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
Prefeito